



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E  
 TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio  
 Oficial e Tabelião

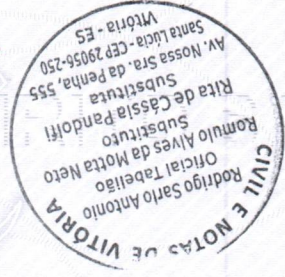
**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A**  
**TERCEIROS**

nº 209

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 21 (vinte e uma) páginas, protocolado sob o número 119412 em data de 02/04/2026, foi averbado às folhas 215 do livro A-567 nesta Serventia, referente a 72ª averbação onde consta ao Estatuto social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, datada de 27 de março de 2026 da **SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com ato constitutivo registrado sob o número 209 do livro A-08.

Vitória, ES, 08 de abril de 2026.

  
 Rita de Cássia Pandolfi  
 Oficial Substituta



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.TDV2602.02766
Emolumentos: 360,72 Encargos: 107,85 Total: 468,57
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

005.126.559

**Matriz**  
 Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555  
 Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250  
 Tel.: (27) 2124-9500

**Substitutos:**  
 Romulo Alves da Motta Neto  
 Rita de Cássia Pandolfi

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO (SINDESPEES) – 2026.**

**CAPÍTULO I  
DO SINDICATO E FINALIDADES**

Art.1º - O SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, cuja sigla é SINDESPEES, doravante neste Estatuto denominado Sindicato, com sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, constituído para fins de estudo, capacitação, seleção, registro, controle, identificação, proteção, disciplina e representação, em juízo ou fora dele, de todos os profissionais que atuem na atividade econômica dos Despachantes (exceto os Aduaneiros), conforme Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), que se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo 1º - O Sindicato tem sua sede à Rua Tito Machado, Nº 144, Bairro Horto, Vitória - ES, CEP 29045-175.

Parágrafo 2º - Exercício Fiscal iniciando em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 3º - Constitui base territorial deste Sindicato, o Estado do Espírito Santo.

Parágrafo 4º - Somente a Assembleia Geral realizará a mudança do endereço da sede do Sindicato.

Parágrafo 5º - O Sindicato goza da mais ampla e total liberdade e autonomia, não se sujeitando a qualquer tipo de intervenção governamental, admitindo apenas o pronunciamento do Poder Judiciário, quanto à legalidade dos seus atos, que por serem "atos interna corporis", não admitem manifestação quanto ao seu mérito, sua oportunidade e sua conveniência.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Celebrar acordos, convênios e convenções coletivas de trabalho dos empregados do Sindicato;
- b) Colaborar com o Estado, com órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas relacionados com a categoria;
- c) Conciliar divergências e conflitos entre os associados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles;
- d) Construir planejamentos de curto, médio e longo prazo;
- e) Criar estruturas administrativas, técnicas e operacionais para atendimento e prestação de serviços à categoria nos Municípios do Estado do Espírito Santo;



- f) Desenvolver sistemas de informática e comunicação (tecnologia da informação), que aperfeiçoem e tragam qualidade e eficiência nos serviços prestados aos associados;
- g) Eleger ou designar representantes da sua categoria;
- h) Estabelecer parcerias, acordos e convênios com o DETRAN-ES e demais instituições públicas e privadas;
- i) Fixar valores das contribuições mensais, dos serviços acessórios e inclusive a de que trata o inciso IV, do Artigo 8º da Constituição Federal de 1988, a todos àqueles participantes da categoria profissional;
- j) Realizar estudos e pesquisas de temas relacionadas com a categoria;
- k) Representar, perante aos órgãos públicos e privados, os interesses gerais da categoria dos Despachantes;
- l) Zelar pela boa imagem da categoria junto à sociedade;
- m) Punir os associados que transgredirem as regras previstas neste Estatuto ou nos regulamentos referendados pela Assembleia Geral.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Defender e preservar, junto às respectivas autoridades e órgãos públicos, o livre acesso e circulação do Despachante nos locais onde exerça suas atividades, como representante legal de seu constituinte;
- b) Estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas, cooperativas e associações, que tragam benefícios para o Sindicato e seus filiados;
- c) Exercer suas atividades de acordo com os interesses da classe representada;
- d) Firmar convênios e promover cursos para a formação e aperfeiçoamento profissional dos Despachantes.
- e) Levar atendimento aos associados nos municípios;
- f) Manter livro próprio ou fichas de cadastro para registro dos associados (físico e/ou eletrônico);
- g) Manter permanente contato com os associados, ouvindo suas reivindicações de melhorias para o exercício das atividades da categoria;
- h) Manter serviços de assistência judiciária para defender os interesses do Sindicato e dos associados no exercício da profissão;
- i) Observar as leis, os princípios da moral e da ética;
- j) Proibir o exercício de qualquer atividade econômica na sede do Sindicato, que contrarie aos interesses da categoria.
- k) Promover intercâmbio técnico, profissional e social com entidades congêneres de outros Estados Federados;

- l) Promover parcerias para assistência odontológica, médica e em outras áreas, para seus associados e familiares;
- m) Zelar pela boa imagem do Sindicato junto à sociedade.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de empregado remunerado pelo Sindicato;
- c) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- d) Proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no Artigo 511 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, inclusive de caráter político-partidário.
- e) Proibição de cessão gratuita ou remunerada do patrimônio imobiliário do Sindicato à entidade de índole político-partidária.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

---

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da atividade econômica da categoria de Despachante, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, devidamente comprovada, com recurso para o Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único: A apuração da idoneidade do interessado será processada por Comissão de Ingresso, constituída por 3 (três) despachantes, sindicalizados há mais de 5 (cinco) anos, todos nomeados pela Diretoria, facultada a participação de 1 (um) associado que recomendar o interessado através da carta de recomendação.

Art. 6º - O Despachante interessado em ingressar no Sindicato, deverá preencher e assinar a ficha de filiação, termo de compromisso e ficha de responsabilidade do associado, apresentar as cartas de recomendação, pagar a taxa de filiação, ter seu nome aprovado em reunião de Diretoria e estar credenciado pelo menos a 4 (quatro) anos junto ao CRDD/ES.

Parágrafo único: As cartas de recomendação deverão ser assinadas por três (03) despachantes sindicalizados há, pelo menos, 5 (cinco) anos, com endereço comercial/residencial no mesmo Município do Interessado ou, na ausência, na área de circunscrição da Ciretran.

Art. 7º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto emanado pela Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá quaisquer associados, dentro dos direitos sociais, recorrer, no

prazo de 30 (trinta) dias a uma assembleia Geral para apreciar a procedência ou não do reclamante.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Participar, votar e ser votado, nas assembleias gerais do sindicato, nos termos do presente estatuto;
- b) Requerer, com um número de associados não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria da entidade, a convocação da assembleia geral extraordinária, que terá que ser justificada por escrito pelos interessados;
- c) Apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria representada;
- d) Desligar-se voluntariamente do quadro associativo do Sindicato, desde que esteja com suas obrigações sindicais em dia;
- e) O Despachante que se desligar da categoria representada, perderá, automaticamente, a condição de associado, salvo nos casos de afastamento temporário da atividade, devendo apresentar notificação, acompanhado de documento comprobatório do fato alegado, ficando, assim, isento do pagamento de qualquer contribuição;

I – O despachante que, até o mês de julho do ano corrente, não estiver devidamente habilitado junto ao CRDD, perderá automaticamente a condição de associado ao Sindicato. Ainda que venha a realizar a renovação da credencial após esse período, a condição de associado não será restabelecida de forma automática, sendo necessário, para eventual retorno ao quadro associativo, o cumprimento integral do processo de filiação vigente, inclusive com o pagamento de nova taxa de filiação.

II – O afastamento temporário da atividade poderá ser solicitado por período máximo de 1 (um) ano. Findo esse prazo, o despachante deverá retomar suas atividades profissionais. A não retomada implicará na perda automática da condição de associado ao Sindicato.

- f) O associado não possuirá nenhuma responsabilidade subsidiária pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou tenha sido investido;
- b) Comparecer à sede social, quando oficialmente convidado, espontaneamente ou quando se fizer necessário;
- c) Comparecer a todos os atos de processos após ter sido notificado, a que estiver respondendo ou promovendo, sob pena de não o fazendo, perder o patrocínio do Sindicato;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- e) Comunicar ao Sindicato qualquer alteração do estado civil ou domicílio;

- f) Efetuar o pagamento oriundo dos serviços acessórios de acordo com valores deliberados em Assembleia Geral;
- g) Fazer uso responsável dos sistemas de tecnologia da informação disponibilizados pelo Sindicato (portal).
- h) Não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria;
- i) Pagar pontualmente a contribuição sindical mensal, anualmente reajustada pelo índice oficial da inflação ou por reajuste aprovado em Assembleia Geral;
- j) Portar-se com decência e urbanidade dentro da Sede e demais ambientes congêneres, especialmente quanto a indumentária, com trajes adequados ao ambiente profissional.
- k) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os participantes da categoria;
- l) Respeitar e obedecer ao Regulamento de Ética, Regimento Interno, as normas instituídas neste Estatuto e zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- m) Atender os convites de reuniões das Comissões Regionais.

Parágrafo Único - São considerados serviços acessórios, toda e qualquer prestação de serviços realizada pelo Sindicato exclusivamente aos seus associados.

### CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

---

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - Terá seus direitos suspensos por até 06 (seis) meses, o associado que:

- a) Atrasar o pagamento das contribuições previstas neste Estatuto, por prazo superior a 3 (três) meses, sem justa causa;
- b) Não acatar as deliberações da assembleia geral do Sindicato;
- c) Agredir moral e física qualquer dos associados, colega e empregados do Sindicato;
- d) For condenado em decisão fundamentada e irrecorrível no âmbito do processo do Regulamento de Ética;
- e) Se ausentar as convocações de 03 (três) assembleias consecutivas, sem justificativas no prazo de 03 (três) dias úteis após a realização da assembleia.

Parágrafo 2º - Será eliminado do quadro social, o sindicalizado que:

- a) Cessar as suas atividades profissionais;
- b) Reincidir ou, se for o caso, por persistências de faltas de que trata o parágrafo 1º do artigo 11;

- c) Praticar ato de malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, devidamente comprovado por decisão judicial transitada em julgado;
- d) Ser condenado em decisão criminal irrecorrível, por prática de crime que difame a categoria, capitulado na legislação Penal Brasileira;
- e) Sem motivos justificados, atrasar em mais de 6 (seis) meses o pagamento das mensalidades e demais obrigações financeiras devidas ao Sindicato.
- f) For condenado em decisão fundamentada e irrecorrível no âmbito do processo do Regulamento de Ética.

Art. 11 – As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso do sindicalizado à assembleia geral, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação da defesa ou do recurso.

Parágrafo 1º - A aplicação da penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do sindicalizado, o qual deverá apresentar por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

Parágrafo 2º - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada, além das estabelecidas neste Estatuto e no Regulamento de Ética;

Parágrafo 3º - A suspensão do associado não o desonera da obrigação de pagar as contribuições devidas ao Sindicato.

Art. 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, seja julgado reabilitado;
- b) Efetue a liquidação de seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento)

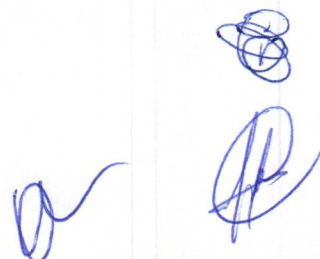
## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLEIA GERAL

---

Art. 13 - São órgãos que compõem o Sindicato:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Ética e Disciplina



Art. 14 - A Assembleia Geral, composta pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, é soberana nas decisões não contrárias à legislação brasileira.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quórum especial;

Parágrafo 2º - A votação das matérias deverá ser feita por escrutínio aberto, a exceção da assembleia eleitoral;

Parágrafo 3º - O Presidente da Assembleia, quando da aprovação das contas, estará impossibilitado de votar, somente em caso de empate o Presidente da Assembleia comparecerá com o voto minerva, para o fim de concluir com a proposta de votação.

Art. 15 – A Assembleia Geral será realizada com a presença exclusiva dos associados que estiverem enquadrados nas disposições a seguir, salvo pessoas convidadas ou convocadas pelo Presidente do Sindicato.

- a) Estejam com as contribuições sindicais em dia;
- b) Estejam em pleno gozo dos direitos sindicais;

Parágrafo Único – Aos convidados e convocados, que participarem da Assembleia Geral, será assegurado o direito ao uso da palavra, contudo, não poderão exorbitar deste direito, sob pena de ser cassada a referida participação.

Art. 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – I – Ordinariamente, ao final do mandato da Diretoria, para apreciação e julgamento das contas da gestão, abrangendo todo o período do mandato, a realizar-se até o mês de junho do ano subsequente ao término do mandato.

II – Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, especificada pormenorizadamente as razões de sua convocação;

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais só poderão:

- a) Tratar de assuntos da “ordem do dia” constantes no edital de convocação;
- b) Serem instaladas em primeira chamada, após a convocação, com maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, no mínimo meia hora e, no máximo, vinte e quatro horas após a primeira chamada, com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, quando convocada pelos associados, só terá validade se realizada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento que originou a sua convocação.



Parágrafo 3º - A convocação da Assembleia Geral, quando requerida pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, observado o inciso II do artigo 17, deve ser feita pelo Presidente do Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do requerimento, podendo realizá-la então no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão realizadas mediante convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital afixado na sede do Sindicato, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado ou através de correspondência enviada a cada associado, ficando também facultada à Diretoria, a divulgação por outros meios eletrônicos disponíveis.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral Eleitoral terá como finalidade a eleição dos órgãos diretivos e de representação do Sindicato, sendo realizada sempre no mês de outubro ou novembro.

Art. 17 – É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I – Ordinária:

- a) Excluir associados, assegurados o contraditório e ampla defesa;
- b) Aprovar o Regulamento de Ética da categoria e suas alterações;
- c) Aprovar Regulamento Eleitoral;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto, por maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia;
- e) Autorizar a aquisição, aplicação e alienação do patrimônio imobiliário do Sindicato;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- h) Estabelecer critérios para ressarcimento das despesas realizadas pelos membros dos órgãos de direção e de representação do Sindicato, que estejam desenvolvendo atividades de interesse do Sindicato.
- i) Fixar o valor das taxas, multas, tarifas, serviços acessórios e contribuições dos associados inclusive as previstas no Art. 8º, IV da Constituição Federal;
- j) Aprovar e alterar o Regimento Interno;
- k) Tomar e julgar as contas da Diretoria, acompanhadas ou não do parecer do Conselho Fiscal;
- l) Decidir em grau de recurso as penas aplicadas aos associados;
- m) Resolver os casos omissos e dirimir as dúvidas surgidas em razão dos dispositivos deste Estatuto, ou ainda, referendar solução adotada;
- n) Deliberar sobre outros assuntos do interesse do Sindicato, que constem na ordem do dia, previstos no respectivo edital.

II – Extraordinária:

- a) Autorizar a dissolução do Sindicato, em Assembleia especificamente convocada para este fim;

- b) Decidir sobre reformas do Estatuto, por maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia;
- c) Aprovar o Regulamento Eleitoral;
- d) Designar Junta Governativa, com tantos membros quantos forem os cargos da Diretoria, para exercer as atribuições desta em caso de vacância;
- e) Julgar os pedidos de impedimentos temporários ou definitivo do Presidente e demais membros dos órgãos de direção e representação da entidade;
- f) Suspender do exercício das suas funções, após motivo justificado, os Diretores e membros do Conselho Fiscal, que agirem contra o disposto neste Estatuto;
- g) Deliberar sobre os assuntos do interesse do sindicato, que constem na ordem do dia, previstos no respectivo edital.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA

---

Art. 18 – A Diretoria é composta por 07 (sete) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único – Os cargos que compõem a Diretoria são: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor Social.

Art. 19 – O Sindicato terá também 06 (seis) suplentes da Diretoria, igualmente eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, cuja atribuição principal é de preencher as vacâncias definitivas, porventura surgidas na Diretoria, na ordem de menção na chapa.

Parágrafo 1º - Os membros suplentes da Diretoria poderão exercer cargos de assessoramento técnico, nos diversos setores da administração do Sindicato, nos termos deste Estatuto;

Parágrafo 2º - Caberá a Diretoria do Sindicato, designar os representantes junto às entidades de grau superior ou em outras entidades afins.

Art. 20 - À Diretoria compete:

- a) Administrar o patrimônio do Sindicato e promover o bem geral dos associados;
- b) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto, no Regimento Interno e no Regulamento de Ética;
- c) Apreciar e dar seguimento às decisões do Conselho de Ética e Disciplina;
- d) Apreciar qualquer assunto de interesse da atividade econômica dos Despachantes, deliberando sobre as medidas a serem adotadas pelo Sindicato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor, o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões das Assembleias Gerais;

- f) Desempenhar as atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- g) Fazer e organizar, através de contador legalmente habilitado, a prestação de contas da gestão financeira do Sindicato, referente ao período correspondente, acompanhada de balanço patrimonial, financeiro e econômico, bem como do parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.
- h) Elaborar o Regimento Interno e o Regulamento de Ética subordinados ao Estatuto;
- i) Nomear e demitir funcionários do Sindicato e fixar vencimentos;
- j) Promover a divulgação de tudo que possa interessar aos associados;
- k) Submeter a Assembleia Geral proposta de compra e venda de bens imóveis e alienações de títulos de renda;
- l) Constituir as Comissões Regionais;
- m) Zelar pelo patrimônio material do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Ao término do mandato, a Diretoria apresentará prestação de contas final da gestão, abrangendo o período remanescente até o encerramento do mandato.

Parágrafo Segundo – As demonstrações contábeis serão elaboradas anualmente, permanecendo à disposição do Conselho Fiscal, sendo a prestação de contas submetida à Assembleia Geral ao final do mandato da Diretoria.

Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á, quando convocada pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria ou pela maioria do Conselho Fiscal, extraordinariamente, sempre que a prática indique tal necessidade.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, realizando-se, em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e em segunda convocação, no mínimo 1/2 (meia) hora e no máximo 24 (vinte e quatro) horas após, com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 3º – Em casos de comprovada urgência, a convocação poderá ser feita com prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, desde que haja justificativa, e seja possível garantir a ciência dos membros com antecedência razoável.

Parágrafo 4º – As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, por meio de plataforma digital previamente informada na convocação, garantindo-se, em ambos os casos, os direitos de voz e voto aos participantes.

Art. 22 - Ao Presidente compete:

- a) Admitir, dispensar e fixar os vencimentos de empregados, conforme as necessidades do Sindicato.
- b) Assinar as atas das sessões e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar livros da secretaria e da tesouraria;

- c) Bem desempenhar o cargo para qual foi eleito e tenha sido investido, respeitando, sobretudo a lei e as autoridades constituídas;
- d) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) Coordenar o pleito eleitoral indicando os membros da Comissão Eleitoral, observando todas as normas previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;
- f) Fazer cumprir as determinações das Assembleias Gerais, Estatuto e Regimento Interno;
- g) Indeferir ou deferir e processar, e recursos contra a realização da assembleia de eleição;
- h) Ordenar as despesas, visar cheques e contas a pagar, junto com o Tesoureiro;
- i) Organizar juntamente com o Tesoureiro e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço referente ao período da gestão;
- j) Representar o Sindicato judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- k) Supervisionar todas as atividades do Sindicato.

Art. 23 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições, sempre que solicitado;
- b) Convocar a Assembleia Geral nos termos desse Estatuto;
- c) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 24 - Ao 1º Secretário compete:

- a) Controlar ou fazer controlar o registro de associados, mantendo-os em fichário atualizado (físico ou eletrônico);
- b) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- c) Elaborar e apresentar relatório de atividades;
- d) Ler e assinar junto com o Presidente as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- e) Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- f) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- g) Supervisionar as atividades de formação dos associados.

Art. 25 – Ao 2º Secretário compete:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições, sempre que solicitado;
- b) Convocar a Assembleia Geral nos termos desse Estatuto;
- c) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 26 - Ao 1º Tesoureiro compete:



- a) Acompanhar a movimentação financeira do Sindicato;
- b) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- c) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- e) Manter em dia a escrituração contábil, devidamente comprovada;
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato.

Art. 27 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, sempre que solicitado;
- b) Convocar a Assembleia Geral nos termos desse Estatuto;
- c) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 28 – Compete ao Diretor Social:

- a) Bem desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- b) Coordenar as atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas, promovidas pelo Sindicato.
- c) Identificar parcerias que possam beneficiar os associados e apresentar a Diretoria.

Art. 29 – Os componentes da Diretoria serão eleitos juntamente com seus respectivos suplentes, cabendo a estes, substituírem os Diretores efetivos, em caso de ausência ou impedimento destes, exercendo todas as funções inerentes a cada um dos referidos Diretores.

## CAPITULO VI

### DAS COMISSÕES REGIONAIS

---

Art. 30 - As Comissões Regionais serão instituídas pela Diretoria do Sindicato, com âmbito de atuação restrito e terão por finalidade zelar pelo bom nome da instituição, representar a Diretoria em solenidades, reuniões e compromissos quando previamente autorizados, atuar em favor da boa prestação de serviços aos associados, bem como atender as demais solicitações oficiais emanadas pelo Presidente do Sindicato.

Art. 31 - A Comissão Regional será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente com o da

Diretoria, podendo, seus membros serem destituídos e outros indicados para substituí-los a qualquer momento, por decisão exclusiva da Diretoria do Sindicato.

Art. 32– Os membros das Comissões Regionais não interferem na administração do Sindicato.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

---

Art. 33 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos, todos sindicalizado, eleitos pela Assembleia Geral, com igual número de suplentes, limitando-se sua competência a fiscalizar a gestão financeira do Sindicato, e ainda a:

- a) Dar parecer sobre o encerramento do exercício financeiro do Sindicato;
- b) Opinar sobre despesas extraordinárias, sobre balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) Reunir-se extraordinariamente quando necessário;
- d) Dar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria e apresentar à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O parecer sobre balanço do exercício financeiro deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária.

## CAPÍTULO VIII CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

---

Art. 34 – O Conselho de Ética e Disciplina é um órgão de assessoramento da Diretoria, nas matérias de caráter ético e disciplinar, sendo competente, principalmente, para orientar e aconselhar sobre ética profissional, julgar processos disciplinares e responder as consultas formuladas sobre estes temas.

Art. 35 – O Conselho de Ética e Disciplina é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos juntamente com a diretoria, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º - O Conselho de Ética e Disciplina reunir-se-á sempre que necessário ou quando convocado pela Diretoria.

Parágrafo 2º – O Sindicato deve oferecer a estrutura necessária ao perfeito funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina.

Parágrafo 3º - Não poderá fazer parte do Conselho de Ética e Disciplina, nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - No caso em que um membro do Conselho de Ética e Disciplina estiver pessoalmente envolvido na demanda em questão, deverá ser imediatamente substituído por um membro suplente.

Art. 36 – Compete também ao Conselho de Ética e Disciplina:

- a) Enviar à Diretoria parecer conclusivo do processo disciplinar, para os devidos encaminhamentos;
- b) Instaurar de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética profissional; descumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno, Regimento de Ética e demais regulamentações emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Mediar e conciliar nas questões que envolvam dúvidas e pendências entre despachantes, para os problemas fundamentais da ética;
- d) Respeitar o regulamento ético, assegurando ao associado o contraditório e a ampla defesa.
- e) Organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética.

## CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

---

Art. 37 – São condições para o exercício do direito de voto, bem como para a investidura em cargo de administração:

- a) Estar no gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Ter o associado, no mínimo 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e no mínimo 04 (quatro) anos de exercício das atividades da profissão (habilitação/credenciamento junto ao CRDD/ES).

Parágrafo único – É obrigatório aos associados votarem nas eleições sindicais.

Art. 38 – Não podem ser eleitos para cargos administrativos nem permanecer no exercício desses cargos, os associados que:

- a) Não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;



- b) Houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes dolosos;
- d) Condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado; Tiverem sido condenados por crime doloso e enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) Má conduta, devidamente comprovada;
- f) Tenham sido destituídos de cargo administrativo ou representação sindical.

Art. 39 – As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta), antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 40 - A eleição para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, durante 04 (quatro) horas contínuas, na sede do Sindicato, onde funcionarão as mesas coletoras designadas pela comissão eleitoral, formada pelos representantes de cada chapa, ou por eles designados, desde que sejam componentes da categoria.

Parágrafo Único – Poderá o Sindicato, substituir o sistema presencial de votação, pelo sistema eletrônico de votação, desde que garanta a sua ampla publicidade, transparência e se utilize de meios tecnológicos confiáveis, baseados em senhas secretas, para garantir a invulnerabilidade e a lisura do processo de votação.

Art. 41 - Concomitantemente ao término do prazo estipulado para a votação, será instalada em Assembleia Geral Eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora, para a qual serão enviadas, imediatamente, pelos Presidentes das Mesas Coletoras, as urnas receptoras e as respectivas atas.

Parágrafo Único – No caso de votação eletrônica, será mantida a instalação da Mesa Apuradora, que fará a apuração dos votos por meio eletrônico.

Art. 42 – A Mesa Apuradora será presidida por membro da Comissão Eleitoral ou por qualquer pessoa de notória idoneidade designada em comum acordo, pelos representantes das chapas concorrentes;

Art. 43 – O pleito se realizará em único dia, com qualquer número de associados aptos a votar, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos;

Parágrafo Único – Caso haja protesto na ata eleitoral, a Diretoria em exercício convocará a Comissão Eleitoral que presidiu os trabalhos para apreciá-los, ficando estabelecido o prazo de até 15 (quinze) dias para conclusão.

Art. 44- Em caso de empate entre as chapas de Diretoria, será escolhida a chapa em que o Presidente tiver inscrição sindical mais antiga.

Art. 45- Não será admitido recurso contra a votação se não ocorrida protesto expressa imediatamente após a apuração dos votos e a respectiva divulgação do resultado, sob pena de preclusão.



Art. 46 – Após expresso pedido de impugnação ou intenção de interposição de recurso, o interessado poderá apresentar suas razões no mesmo momento ou por petição devidamente fundamentada no dia útil subsequente a realização da eleição, mediante protocolo na sede do Sindicato dirigido ao Presidente, que apresentará suas contrarrazões.

Parágrafo 1º - Os demais candidatos serão cientificados da interposição do recurso para, no prazo de 03(três) dias, oferecerem contrarrazões.

Parágrafo 2º - Findo esse prazo, o recurso, que não terá efeito suspensivo, será analisado pela Comissão Eleitoral, que deverá apresentar parecer fundamentado e conclusivo.

Art. 47 – Não havendo protestos na ata da assembleia eleitoral ou recursos interpostos por alguns candidatos, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data da eleição, a posse da Diretoria eleita independe da aprovação das eleições.

Parágrafo Único – Competirá à Diretoria em exercício, dentro de 30 (trinta dias) da realização das eleições e não tendo havido recurso, dar publicidade ao resultado do pleito e garantir a transição da posse da nova diretoria, que iniciará no primeiro dia útil do ano subsequente ao pleito eleitoral.

## CAPÍTULO X DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 48 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Abandono do cargo na forma prevista em lei;
- c) Grave violação deste Estatuto;
- d) Transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

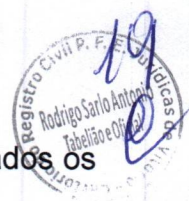
Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 49 – Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe a menção da chapa.

Art. 50 – A convocação dos suplentes quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou substituto legal e obedecendo à ordem de menção da chapa eleita.

Art. 51 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vago, o substituto legal previsto neste Estatuto.



Parágrafo 1º - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.

Parágrafo 2º - A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em casos análogos que ocorrem, em relação aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - As renúncias serão comunicadas ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo 4º - Em se tratando de renúncia do Presidente, será igualmente notificado, por escrito e com firma reconhecida, o seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art. 52 – Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplente, o Presidente ainda resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 53 – A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da posse.

Parágrafo 1º - Os membros da Junta Governativa Provisória terão que ser obrigatoriamente da categoria;

Parágrafo 2º - Os membros a que se refere o parágrafo 1º serão elegíveis para qualquer cargo, na conformidade com este Estatuto.

Art. 54 – Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato da administração sindical, ou de representação profissional durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Ocorrendo o falecimento de um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade com este Estatuto.

## CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO



Art. 55 – Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições dos participantes da categoria;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas que deles advirem;



- d) Alugueis de imóveis, de títulos e depósitos;
- e) As multas e outras rendas.

Parágrafo 1º – O valor da contribuição paga pelos associados será definido em Assembleia Geral, bem como sua forma de atualização.

Parágrafo 2º – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante uma prévia avaliação por empresa especialmente contratada para este fim.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

---

Art. 56 – O presente Estatuto não poderá entrar em vigor antes do registro no Cartório das Pessoas Jurídicas de Vitória – ES.

Parágrafo único – O presente Estatuto Social só poderá ser alterado por Assembleia Geral, em que conste na ordem do dia.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, cabendo a esta, referendar as decisões tomadas pela Diretoria.

Art. 58 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição do associado para representação da respectiva categoria profissional;
- b) Julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas aos associados.

Art. 59 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 60 – O Sindicato poderá ser extinto se:

- a) For da vontade de seus associados;
- b) Houver a inexecutabilidade ou perda de seus objetivos;
- c) Ocorrer à impossibilidade de sua manutenção.

Parágrafo único – No caso de ser extinto por determinação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, deve ter a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus associados e terem sido pagas às dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades. O patrimônio será doado à outra entidade de fins não econômicos em nível municipal, estadual ou federal, cujo nome será deliberado em Assembleia Geral, que tenha fins iguais ou semelhantes, com base nos termos do artigo 61, Parágrafo 1º e 2º da Lei 10.406/2002.

Art. 61 – O Sindicato não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos,



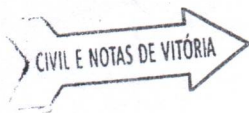


dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 62 – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a data de registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Vitória-ES do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, com o “quórum” de deliberação conforme previsto neste Estatuto e submetido às alterações à aprovação da autoridade competente.

Art. 63 - Fica eleito o Foro do Município de Vitória, no Espírito Santo, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 64 - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de março de 2026.



*Marcos Ferreira Banhos*  
\_\_\_\_\_  
Marcos Ferreira Banhos  
Presidente

*Henrik Dall Orto Cota*  
\_\_\_\_\_  
Henrik Dall Orto Cota  
Secretário

*Waldyr Loureiro*  
\_\_\_\_\_  
Waldyr Loureiro  
Advogado do SINDESPEES

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARRA DO JUCU DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL

Oficial e Tabelião - Nils A. Assad de Moraes  
Telefone: (27) 3260-1060 / 99296-2282  
e-mail: atendimento@cartoriobarra.jus.br  
Rod. do Sol, km19 S/N, Vila Velha/ES

Reconheço por semelhança a firma de **HENRIK DALL ORTO COTA** e dou fé.  
Em Teste ( ) da verdade.  
Vila Velha-ES, 01 de abril de 2026 - 11:39:00  
Mateus Henrique Bibiano Lima  
Escrevente  
Selo Digital: 023713.MGO2501.00089  
Consulte autenticidade [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Emol.: R\$ 4,29 Encargos: R\$ 1,27 Total: R\$ 5,56

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500  
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO [www.civilnotasdevitoria.com.br](http://www.civilnotasdevitoria.com.br)

Reconheço por semelhança a firma de **MARCOS FERREIRA BANHOS**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 02/04/2026, 14:40:05.

Maria Beatriz Dias - Escrevente  
Selo Digital: 024661.TDV2602.00874  
Emolumentos: R\$ 4,29 Encargos: R\$ 1,27 Total: R\$ 5,56  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

